



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE SÃO LEOPOLDO.

PERÍODO CORRECIONAL.

Foi designado o período de 24 a 25 de novembro de 2011 para realização da Correição Periódica Extraordinária da 2ª Vara do Trabalho de São Leopoldo, conforme Edital nº 183/2011, situada à Rua João Corrêa, nº 656, naquela cidade. Foram cientificados da realização da Correição o Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de São Leopoldo e o Ministério Público do Trabalho.

EQUIPE CORRECIONAL.

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora ROSANE SERAFINI CASA NOVA, Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Sônia Maria Licks, Assessora, Andréa Maria Etchegaray e Gualter Paixão Cortopassi, Assistentes Administrativos.

CORPO FUNCIONAL.

Atuam na 2ª Vara do Trabalho de São Leopoldo os Exmos. Juízes do Trabalho Substitutos Ana Paula Kotlinsky Severino e Luís Henrique Bisso Tatsch, sendo a equipe correcional recebida pela primeira, bem como pela servidora Vera Regina Machado Vianna (Técnica Judiciária), que está atuando informalmente na direção da Secretaria. Integram a lotação daquela Unidade, ainda, a Diretora de Secretaria Bárbara de Oliveira Frank (Técnica Judiciária), os Analistas Judiciários Daniel Daroit Fedrizzi (Secretário de Audiência), Patrícia Wild Mombach, Paulo Martins de Lima Neto, Yuri Pinheiro do Nascimento (Secretário Especializado de Juiz Substituto), e os Técnicos Judiciários Denise Uuritz Cerentini, Fabrício Doederlein Ramos, Jaciara Colombelli Cremonese (Secretária Especializada de Vara), James Schmidt Berwaldt, Márcio Francisco Oliveira Fernandes (Secretário de Audiência), Paulo Roberto Seibert Almeida (Executante), Pierre Francisco Passaglia (Assistente de Diretor de Secretaria), Rafael Heck (Assistente de Execução) e Rejane Maria Sachs Soares (Agente Administrativo).

INÍCIO DOS TRABALHOS.

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de **23 de novembro de 2010 a 24 de novembro de 2011.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ROTINAS.

Segundo informação prestada pela servidora Vera Regina Machado Vianna, o protocolo é feito no dia seguinte ao recebimento deste, sendo que na data da inspeção estava sendo trabalhado o protocolo do dia 23 de novembro de 2011. A certificação dos prazos estava sendo feita nos processos de 13 de novembro de 2011, sendo que tal atividade demanda, em média, 20 (vinte) dias. Os despachos são cumpridos, em média, em 10 (dez) dias, sendo que os urgentes são cumpridos de imediato. A confecção dos mandados de citação é feita em 10 (dez) dias, em média. É procedida a liberação dos depósitos recursais. A remessa de processos ao Tribunal é feita semanalmente, nas segundas e quartas-feiras, e está em dia. Em relação ao arquivamento, refere que no decorrer do ano passado ficaram vários processos aguardando para serem arquivados. Salaria, no entanto, que este trabalho está sendo retomado, sendo que nas duas últimas semanas está sendo feito dia sim, dia não, para ser colocado em dia. O controle e a cobrança de autos em carga com advogados e peritos são realizados quinzenalmente. Raramente são incluídos em pauta processos na fase de execução, para tentativa de conciliação. A Procuradoria Geral Federal (INSS) comparece uma vez por mês em Secretaria para buscar os processos. No caso de acúmulo, porém, é feito contato telefônico com a Procuradoria. São utilizados todos os convênios. Refere, por fim, que a lotação da unidade está completa e que, se todos em atividade, é suficiente para o bom andamento dos trabalhos.

EXAME DOS REGISTROS ELETRÔNICOS.

1. REGISTROS DE AUDIÊNCIAS.

Foram examinados, por amostragem, os registros de audiências em meio eletrônico no período de **29.11.2010 a 18.11.2011**, verificando-se as seguintes situações: horário real de abertura da sessão constante do cabeçalho diferente do horário real de início da primeira audiência nos dias 02.12.2010, 15.12.2010, 16.02.2011, 29.04.2011, 04.05.2011, 06.06.2011, 1º.07.2011, 27 e 28.07.2011 e 1º.09.2011. Audiências sem o horário real de início nos dias 08, 09 e 10.11.2010.

Mediante consulta aos lançamentos realizados junto ao Sistema *inFOR* no período de **03.10.2011 a 18.11.2011**, observa-se que a Unidade inspecionada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

realiza sessões, ordinariamente, de segundas a quintas-feiras em ambos os turnos. Nas sessões realizadas pela manhã foram pautados, em média, **06 (seis) iniciais** de rito ordinário, e **03 (três) prosseguimentos** de audiência. Nas sessões que ocorreram no turno da tarde foram pautados, em média, **06 (seis) iniciais** de rito ordinário, e **04 (quatro) prosseguimentos** de audiência. Cumpre referir que a 2ª Vara do Trabalho de São Leopoldo não especifica no inFOR as pautas dos processos submetidos ao rito sumaríssimo. No período analisado, verificou-se, também, a realização de audiências de processos na fase de execução, sendo **02 (duas)** no período da manhã e **06 (seis)** no turno da tarde. Atualmente a 2ª Vara do Trabalho de São Leopoldo se encontra sob regime de lotação. Adota pauta individualizada para cada Juiz lotado, sendo que, de acordo com as informações fornecidas pela servidora Vera Regina Machado Vianna, a situação das pautas, quando da inspeção correcional (em 24.11.2011), era a seguinte: **REFERENTE AO J1**: a primeira pauta inicial dos processos do rito ordinário estava sendo marcada para 09 de fevereiro de 2012, implicando o intervalo médio de **77 (setenta e sete) dias** contados da data do ajuizamento da demanda. O prosseguimento das audiências dos processos do rito ordinário estava sendo marcado para 27 de março de 2012 (primeira data livre), sendo 05 de junho de 2012 a última data em que designado prosseguimento. Neste contexto, o intervalo médio entre o início da audiência e o seu prosseguimento é de aproximadamente **159 (cento e cinqüenta e nove) dias**. Com relação ao rito sumaríssimo, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **16 de fevereiro de 2012**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a realização da audiência de **84 (oitenta e quatro) dias**, o que não observa o limite estabelecido pelo inciso III do artigo 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho. **REFERENTE AO J2**: a pauta inicial dos processos do rito ordinário estava sendo marcada para 19 de janeiro de 2012, implicando no intervalo médio de **56 (cinqüenta e seis) dias** contados da data do ajuizamento da demanda. O prosseguimento das audiências dos processos do rito ordinário estava sendo marcado para 30 de janeiro de 2012 (primeira data livre), sendo 16 de julho de 2012 a última data em que designado prosseguimento. Neste contexto, o intervalo médio entre o início da audiência e o seu prosseguimento é de aproximadamente **151 (cento e cinqüenta e um) dias**.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Com relação ao rito sumaríssimo, a pauta inicial estava sendo designada para o dia 20 de janeiro de 2012, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a realização da audiência de **57 (cinquenta e sete) dias**, o que não observa o limite estabelecido pelo inciso III do artigo 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho.

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria, em atendimento ao que prevê o artigo 92 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, tome as providências necessárias no sentido de que seja observado, para fins de lançamento no cabeçalho dos registros de audiência, o horário real em que iniciada a sessão, bem como que passe a discriminar nos registros eletrônicos de audiência os processos de rito sumaríssimo, para fins de identificação destes.

2. REGISTROS DE CARGA DE ADVOGADOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – *inFOR* referentes ao período de **23.11.2010 a 23.11.2011**, verificou-se a existência de **08 (oito) processos** com prazo de devolução excedido: **Processo nº 0092600-03.2008.5.04.0332** (carga em 22.07.2011 e prazo vencido desde 15.08.2011), não tendo havido cobrança dos autos. **Processo nº 0052100-60.2006.5.04.0332** (carga em 30.08.2011 e prazo vencido desde 12.09.2011), em 11.11.2011 foi expedida notificação para devolução dos autos. **Processo nº 0000870-03.2011.5.04.0332** (carga em 05.09.2011 e prazo vencido desde 21.09.2011), em 20.10.2011 foi expedida notificação para devolução dos autos. **Processo nº 0209100-26.2006.5.04.0332** (carga em 22.09.2011 e prazo vencido desde 30.09.2011), em 21.10.2011 foi expedida notificação para devolução dos autos. **Processo nº 0154100-75.2005.5.04.0332** (carga em 21.09.2011 e prazo vencido desde 14.10.2011), em 28.10.2011 foi expedida notificação para devolução dos autos. **Processo nº 0143100-39.2009.5.04.0332** (carga em 05.10.2011 e prazo vencido desde 17.10.2011), em 16.11.2011 foi emitida Carta Precatória de busca e apreensão dos autos. Nos **Processos nºs 0120000-80.1994.5.04.0332** (carga em 28.09.2011 e prazo vencido desde 20.10.2011) e **0104300-10.2007.5.04.0332** (carga em 22.09.2011 e prazo vencido desde 21.10.2011), em 18.11.2011 foi expedida notificação para devolução dos autos.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria providencie na imediata devolução dos processos com prazo vencido em que não houve cobrança.

3. REGISTROS DE CARGA DE PERITOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – *inFOR* referentes ao período de **23.11.2010 a 23.11.2011**, verificou-se a inexistência de processos com mais de 30 (trinta) dias de prazo vencido.

4. REGISTROS DE MANDADOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – *inFOR* referentes aos mandados em carga com os executantes de mandados no período de **23.11.2010 a 23.11.2011**, foram encontrados **09 (nove) mandados** com prazo de cumprimento excedido: **Carga OJ nº 332-00788/09** (processo nº 0102700-85.2006.5.04.0332, distribuído em 19.06.2009, com prazo de cumprimento até 06.07.2009). O mandado foi redistribuído em 02.07.2009 e após não houve cobrança pela Secretaria. Nas **Cargas OJ nº 332-01351/09** (processo nº 0133200-37.2006.5.04.0332, distribuído em 02.09.2009, com prazo até 02.10.2009) e **332-00527/10** (processo nº 0136500-07.2006.5.04.0332, distribuído em 03.05.2010, com prazo até 18.05.2010), não houve cobrança. Na **Carga OJ nº 332-00880/10** (processo nº 0152500-82.2006.5.04.0332, distribuído em 12.07.2010, com prazo de cumprimento até 27.07.2010), foi solicitada a devolução dos autos em 14.09.2010. Nas **Cargas OJ nº 332-00229/11** (processo nº 0101100-58.2008.5.04.0332, distribuído em 24.02.2011, com prazo de cumprimento em 28.03.2011) e **OJ 332-00251/11** (processo nº 0172900-83.2007.5.04.0332, distribuído em 09.03.2011, com prazo até 04.04.2011), não houve cobrança pela Secretaria. Na **carga OJ 332-01149/11** (processo nº 0000240-44.2011.5.04.0332, distribuído em 08.08.2011, com prazo até 02.09.2011), em 17.11.2011 foi solicitada a devolução do mandado com cumprimento. Na **carga OJ 332-01272/11** (processo nº 0000696-91.2011.5.04.0332, distribuído em 05.09.2011, com prazo até 30.09.2011), em 04.10.2011 foi solicitada a devolução sem cumprimento. Por último, na **Carga OJ nº 332-01333/11** (processo nº 0154400-37.2005.5.04.0332, distribuído em 19.09.2011, com prazo de cumprimento até 17.10.2011), em 10.11.2011 foi solicitada a devolução do mandado com cumprimento. Ainda da análise do *inFOR*,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

observa-se que em outubro de 2011 foram distribuídos 138 (cento e trinta e oito) novos mandados aos executantes, e devolvidos 132 (cento e trinta e dois).

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria providencie a cobrança dos mandados em atraso, bem como reduza o prazo para tanto.

5. REGISTROS DE CARGA A JUÍZES.

Em consulta procedida na data de 23.11.2011 aos registros eletrônicos referentes ao Boletim de Produção dos Juízes que atuam ou atuaram na 2ª Vara do Trabalho de São Leopoldo, verificaram-se as seguintes pendências: **Juíza Ana Paula Kotlinsky Severino**, um total de **14 (quatorze) processos**, sendo 12 (doze) de Cognição – Rito Ordinário, todos conclusos em novembro de 2011; 01 (um) de Execução – Rito Ordinário (0178500-17.2009.5.04.0332), concluso em 22.11.2011 e 01 (um) de Execução – Rito Sumaríssimo (0000875-59.2010.5.04.0332), concluso em 22.11.2011. **Juiz Luís Henrique Bisso Tatsch**, um total de **28 (vinte e oito) processos**, sendo 23 (vinte e três) de Cognição – Rito Ordinário, conclusos entre setembro e outubro de 2011; 01 (um) de Cognição – Rito Sumaríssimo (0001027-73.2011.5.04.0332), concluso em 17.10.2011; 02 (dois) de Execução – Rito Ordinário (0001759-88.2010.5.04.0332 e 0164700-87.2007.5.04.0332), ambos conclusos em 14.11.2011, e 02 (dois) Embargos Declaratórios (0000662-19.2011.5.04.0332 e 0001297-34.2010.5.04.0332), ambos conclusos em 11.11.2011.

EXAME DE PROCESSOS.

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de outubro de 2011 a Unidade inspecionada possuía **770** processos pendentes de cognição, **119** processos pendentes de liquidação, e **1335** execuções em tramitação. Foram examinados **10 (dez) processos** selecionados aleatoriamente entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

Processo nº 0000752-27.2011.5.04.0332

O processo aguarda arquivamento. Na audiência de 09.06.2011 (ata da fl. 23), em virtude da ausência injustificada do reclamante, foi extinto o processo, sem resolução de mérito, com determinação de arquivamento dos autos, nos termos do artigo 844 da CLT. Custas pelo autor dispensadas. Em 27.06.2011



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(fl. 25-verso), foi certificado o decurso do prazo legal sem interposição de recurso, sendo este o último andamento processual. Foram verificadas, ainda, as seguintes situações: o termo de juntada da fl. 18-verso, de 07.06.2011, não faz referência à peça trazida aos autos. O verso das fls. 19 e 20 está em branco, sem carimbo, certidão ou traço diagonal.

DETERMINA-SE à Diretora de Secretaria que providencie o arquivamento dos autos.

Processo nº 0000484-70.2011.5.04.0332

O processo aguarda arquivamento. Na audiência de 09.05.2011 (ata da fl. 09), em virtude da ausência injustificada do reclamante, foi extinto o processo, sem resolução de mérito, com arquivamento dos autos, nos termos do artigo 844 da CLT. Custas pelo autor dispensadas. Em 29.06.2011 (fl. 09-verso) foi certificado ter decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, sendo este o último andamento processual.

DETERMINA-SE à Diretora de Secretaria que providencie o arquivamento dos autos.

Processo nº 000651-87.2011.5.04.0332

O processo aguarda arquivamento. Na audiência de 19.05.2011 (ata da fl. 12), em virtude da ausência injustificada do reclamante, foi extinto o processo, sem resolução de mérito, com arquivamento dos autos, nos termos do artigo 844 da CLT. Custas pelo autor dispensadas. Em 28.07.2011 (fl. 19-verso) foi certificado ter decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, sendo este o último andamento processual.

DETERMINA-SE à Diretora de Secretaria que providencie o arquivamento dos autos.

Processo nº 0000462-12.2011.5.04.0332

Na audiência de 09.05.2011 (ata da fl. 25), foi acordado o feito, nos seguintes termos: a primeira reclamada pagará R\$ 2.300,00 à autora, em três parcelas, a primeira de R\$ 800,00 e as demais de R\$ 700,00, vencíveis no dia 18 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente. A primeira parcela vencerá no dia 18.05.2011, sempre mediante depósito em conta corrente do procurador do autor. A segunda ré fica excluída da lide. Dispensada a ciência ao INSS, face ao valor do acordo e o disposto no Provimento nº 04/2010 da Presidência do TRT da 4ª Região. Eventual inadimplemento deverá ser informado no prazo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de cinco dias após o vencimento. Em 11.05.2011 (fl. 38), o reclamante se manifestou no sentido de que o acordo feito é no valor de R\$ 2.300,00 em três parcelas. Assim, a segunda parcela deve ser também de R\$ 800,00 e não de R\$ 700,00 como constou em ata. Requer a citação da primeira ré para pagamento da segunda parcela, de R\$ 800,00. Em 30.05.2011 foi juntada petição pela primeira ré (fls. 41-42) em que esta manifesta concordância com a petição da fl. 38, sendo este o último andamento processual. Não há informação nos autos acerca do pagamento das parcelas avençadas.

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria leve os autos à consideração do Juízo para as determinações necessárias acerca das petições das fls. 38 e 41-42.

Processo nº 0049900-46.2007.5.04.0332

O processo aguarda arquivamento. Em 22.09.2008 foi publicada sentença, juntada às fls. 248-262. Após certidão da Procuradoria Federal acerca da sentença em 02.12.2008, foram os autos conclusos ao Juízo com certidão de que decorreu o prazo legal para interposição de recurso apenas em 11.03.2009 (fl. 274). Foram apresentados cálculos de liquidação em 12.06.2009 (fls. 279-339) e expedido mandado de citação em 25.08.2009 (fl. 348). Considerando que a ré encerrou suas atividades, a execução foi redirecionada para a pessoa física dos sócios, conforme despacho da fl. 351, de 08.09.2009. Foram expedidos mandados de citação em 02.10.2009 e 07.10.2009 (fls. 352-354). À fl. 366 foi certificada a decretação de falência da ré em 07.12.2009 (processo nº 001/1.08.0236752-0) que tramita na Vara de Falências de Porto Alegre. Foi determinada a intimação do Administrador Judicial e do Curador, bem como a expedição de certidões de habilitação dos créditos no Juízo Falimentar. Entregues as certidões, foi determinada a devolução dos documentos juntados pelas partes e o arquivamento dos autos, em 16.12.2009. Conforme certidão da fl. 390-verso, de 05.05.2011, os autos serão arquivados na forma determinada à fl. 366, com dívida. Foram verificadas, ainda, as seguintes situações: os autos estão em mau estado de conservação e com anotações impróprias na capa. A numeração dos autos está incorreta a partir da fl. 382.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

DETERMINA-SE à Diretora de Secretaria que providencie na intimação das partes para retirada de documentos e após, o arquivamento dos autos.

Processo nº 0000010-02.2011.5.04.0332

Em 22.02.2011 as partes apresentaram petição de acordo no valor de R\$ 4.000,00, a ser pago em oito (08) parcelas de R\$ 500,00, vencíveis sempre nos dias 30 de cada mês, a iniciar-se em 30.03.2011 ou no 1º dia útil subsequente (petição à fl. 52). O processo foi incluído em pauta para apreciação do acordo, conforme despacho exarado em 24.02.2011 (fl. 53), sendo homologado na ata de audiência da fl. 54, de 28.02.2011. Até a presente data não há notícia nos autos acerca do inadimplemento do acordo. Somente em 16.11.2011 há certidão de que as contribuições previdenciárias no processo judicial são devidas quando o valor ultrapassa R\$ 10.000,00. Foi constatada, ainda, a seguinte situação: o verso das fls. 43-46 e 49-50 está em branco e sem certidão.

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria leve os autos à consideração do Juízo para as providências ainda cabíveis.

Processo nº 0000439-66.2011.5.04.0332

Foi realizado acordo no feito, conforme ata de audiência da fl. 14, no valor de R\$ 1.800,00, a ser pago em três (03) parcelas de R\$ 600,00, com vencimento da primeira em 19 de abril e as demais em 19 de maio e 20 de junho de 2011. As partes ajustam que a despedida ocorreu sem justa causa, sendo determinada a expedição de alvarás para saque dos depósitos do FGTS do período contratual, bem como o encaminhamento do benefício do seguro-desemprego. Cumprido o acordo, extingue-se o processo, com resolução do mérito, arquivando-se os autos. Assinado prazo de cinco dias após vencimento para informar sobre o cumprimento ou não do acordo. Em 12.04.2011 foram expedidos alvarás do FGTS e seguro-desemprego.

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria providencie a certificação nos autos quanto a não-manifestação do autor acerca do descumprimento do ajuste, e após, encaminhe os autos para arquivamento.

Processo nº 00089-2009-332-04-00-8



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

O processo aguarda conclusão. Em 11.12.2009 (fl. 293), as partes celebraram acordo, mediante o pagamento à reclamante de R\$ 90.000,00 em 21 parcelas, sendo a primeira de R\$10.000,00 e as demais de R\$4.000,00 vencíveis no dia 04 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, iniciando em 04.02.2010, mediante depósito na conta corrente do escritório do procurador do reclamante. Não foi informado nos autos o descumprimento do acordo celebrado, cuja última parcela venceu em outubro de 2011. Foram constatadas, ainda, as seguintes situações: ausência de numeração na folha seguinte à de número 298. Termos de juntada nas fls. 279-verso, 284-verso e 291-verso não especificam as peças apresentadas, apenas o número de folhas. Ausência de carimbo “em branco” no verso da folha 298.

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria providencie na certificação de ausência de manifestação do autor quanto ao descumprimento do ajuste, e, após, intime a União, conforme consta da ata da fl. 293.

Processo nº 00971-2009-332-04-00-3

Em 04.08.2009 houve conciliação parcial com a terceira reclamada, estabelecendo o pagamento de R\$500,00 no dia 25.08.2009, devendo comprovar os recolhimentos previdenciários em trinta dias. Em 23.08.2011 (fl. 518), foi expedido alvará ao reclamante para o levantamento do valor do depósito recursal. Nas fls. 519-524, em 21.09.2011, a reclamada juntou comprovantes de recolhimento ainda pendentes de apreciação. Apesar disto, na fl. 526-verso, em 1º.11.2011, foi certificado que a terceira reclamada não comprovou os recolhimentos previdenciários. Foram observadas as seguintes situações: os termos de juntada das fls. 318-verso, 340-verso, 343-verso, entre outros, não aludem às peças protocoladas, referindo apenas a numeração das folhas. Termo de juntada da fl. 239-verso com data em branco e sem referir o tipo de certidão juntada. O verso das fls. 352-358, 465, 472, 477-496 está em branco, sem carimbo ou certidão, o mesmo ocorrendo no anverso da fl. 508.

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria faça os autos conclusos ao Juiz para exame dos recolhimentos previdenciários juntados em 21.09.2011.

Processo nº 0000452-02.2010.5.04.0332



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Em 07.04.2011 (fl. 271), foi acordado o feito, segundo o qual coube à reclamada pagar ao autor R\$35.000,00, em sete parcelas de R\$5.000,00, vencíveis no dia 25 de cada mês, iniciando em 25.04.2011, mediante depósito em conta corrente de titularidade do reclamante. Foi estabelecido, ainda, que o inadimplemento deveria ser informado nos autos cinco dias após o vencimento da última parcela, o que ocorreu no mês de outubro de 2011. Foram constatadas as seguintes situações: ausência de carimbo “em branco” ou certidão relativamente ao verso das folhas 02-56, 251, 252-254. O termo de juntada no verso da fl. 57 não especifica a peça apresentada (procuração da reclamada), apenas referindo o número das folhas correspondentes. O termo de juntada da fl. 246-verso refere a juntada da manifestação do reclamante das fls. 252-255, todavia antes dessa peça constam notificação (fl. 248), certidão e conclusão (fl. 249), carta precatória para busca e apreensão (fl. 250) e notificação de distribuição (fl. 251), sem qualquer referência.

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria providencie a certificação nos autos acerca da não-manifestação do autor quanto ao descumprimento do acordo, e após, remeta os autos para arquivamento.

OBSERVAÇÃO: Processo nº 0061500-64.2007.5.04.0332: solicitado o processo para exame quando da inspeção correcional, foi informado pela servidora Vera Regina Machado Vianna que o mesmo não foi encontrado.

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria providencie na busca do referido processo, sendo, após, dado o andamento necessário, considerando que em consulta procedida ao inFOR em 23.11.2011, o último movimento lançado é de 23.02.2010: “recebidos os autos – devolução de carga”, devendo esclarecer a situação dos autos quando prestar as informações acerca da adoção das medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta correição.

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada permitem a realização dos serviços de acordo com as suas necessidades, sendo que os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Considerando que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária, **REITERA-SE como já especificado na ata de correição anterior e RECOMENDA-SE** a adoção das seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, conforme segue: **(1) Continue a Unidade Judiciária a envidar esforços para manter os prazos que atualmente são observados para inclusão em pauta de prosseguimento dos processos de rito ordinário, bem como para, em relação a estes, quanto a pauta de iniciais, atingir o prazo de até 30 (trinta) dias, e em relação àqueles submetidos ao rito sumaríssimo, para atingir o prazo previsto no inciso III do artigo 852-B da CLT. (2) Proceda a Secretaria na atualização dos atos e termos processuais lançados no sistema *inFOR* (artigo 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional), inclusive para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo. (3) Adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, para conservação satisfatória dos autos. (4) Proceda à abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas, mantendo preservada a unidade dos atos processuais (artigo 72 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional). (5) Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente certidão, evitando-se, ainda, eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica, conforme artigo 66 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (6) **Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o artigo 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional.** (7) Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o artigo 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (8) Objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, inclusive de**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

forma legível, atentando para o período de vigência dos Provimentos e da Consolidação de Provimentos da Corregedoria neles citados, e sobretudo o que dispõem os artigos 148 a 150 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(9) Deverá a Unidade Judiciária envidar todos os esforços para que o cumprimento dos atos processuais ocorra de forma célere, observadas as normas legais ou na forma determinada pelo Juízo e na Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional.** **(10)** O termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(11)** Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema *inFOR* para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. **(12) Continue o Juízo, na medida do possível, a designar, de forma ordinária e periódica, audiências em processos na fase de execução, para fins de conciliação.**

ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.

Com a prévia comunicação à Sub-Seção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB de São Leopoldo, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional, retificando a data previamente estabelecida no Edital de Inspeção Correccional, colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 24 de novembro de 2011, no horário das 11 às 12 horas, tendo comparecido a **Secretária Geral Adjunta da Subseção da OAB de São Leopoldo, Dra. Jeanine Brum Febronio e o advogado Telmo da Rosa da Silva, os quais teceram referências elogiosas ao trabalho das unidades de São Leopoldo, aduzindo a dedicação e o comprometimento dos servidores e Juízes com a prestação jurisdicional. Solicitaram, ainda, fosse examinada pelo Juiz Diretor do Foro a questão relativa à revista dos advogados na entrada do prédio, situação que ocasiona constrangimentos e dificulta o ingresso deles, quando estão atrasados para as audiências. Referem que em várias outras unidades, os advogados ingressam pelo mesmo local que os funcionários da unidade, porque normalmente são conhecidos. A**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

questão deverá ser debatida entre o Juiz Diretor do Foro e os demais Juízes que atuam nas unidades de São Leopoldo, bem como com os advogados.

RECOMENDAÇÕES FINAIS.

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativos ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da Unidade Judiciária, consoante o previsto no artigo 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do Direito na Secretaria da Vara.

A Diretora de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de São Leopoldo deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados naquela Unidade Judiciária dos Provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que esta seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correicionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Sônia Maria Licks, Assessora da Desembargadora Vice-Corregedora, ,subcrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Desembargadora Vice-Corregedora Regional